

ACÓRDÃO Nº 2869/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.728/2015-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Isac Rodrigo Alves (CPF: 010.549.994-30), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A), e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2011 ao município de Algodão de Jandaíra/PB, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), agora em fase de análise do recurso de reconsideração interposto por Isac Rodrigo Alves contra o Acórdão 6.105/2017 – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Isac Rodrigo Alves, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o teor dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.105/2017 – 2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

“9.1. julgar irregulares as contas de Isac Rodrigo Alves e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 3.216,31	27/04/2011
R\$ 1.256,25	02/05/2011
R\$ 2.512,50	05/05/2011
R\$ 1.000,00	06/05/2011
R\$ 4.500,00	11/05/2011
R\$ 7.012,50	31/05/2011
R\$ 4.500,00	06/06/2011
R\$ 1.000,00	08/06/2011
R\$ 4.500,00	09/06/2011
R\$ 2.512,50	15/06/2011
R\$ 5.500,00	11/07/2011
R\$ 4.500,00	14/07/2011
R\$ 2.512,50	25/07/2011
R\$ 1.000,00	08/08/2011
R\$ 4.500,00	10/08/2011
R\$ 4.500,00	15/08/2011

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 2.512,50	22/08/2011
R\$ 4.500,00	08/09/2011
R\$ 1.000,00	12/09/2011
R\$ 4.500,00	13/09/2011
R\$ 2.512,50	20/09/2011
R\$ 4.500,00	07/10/2011
R\$ 1.000,00	11/10/2011
R\$ 4.500,00	19/10/2011
R\$ 2.512,50	20/10/2011
R\$ 4.500,00	11/11/2011
R\$ 4.500,00	21/11/2011
R\$ 1.000,00	22/11/2011
R\$ 2.512,50	24/11/2011
R\$ 5.500,00	14/12/2011
R\$ 4.500,00	22/12/2011

9.2. *aplicar a Isac Rodrigo Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;"*

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 13/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2869-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral